



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS V

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS - CCBSA

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CURSO DE BACHAREL EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARÍLIA EUNICE FERREIRA

**A PROTEÇÃO AOS DESLOCADOS INTERNOS AMBIENTAIS POR DESASTRE
ANTRÓPICOS NO BRASIL (2010-2020)**

JOAO PESSOA - PB

2022

MARILIA EUNICE FERREIRA

**A PROTEÇÃO AOS DESLOCADOS INTERNOS AMBIENTAIS POR DESASTRE
ANTRÓPICOS NO BRASIL (2010-2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação de Graduação em Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Profa. Dra. Andrea Pacheco Pacífico

**JOAO PESSOA - PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F383p Ferreira, Marília Eunice.
A proteção aos deslocados internos ambientais por
desastres antrópicos no Brasil (2010-2020) [manuscrito] /
Marília Eunice Ferreira. - 2022.
32 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Andrea Maria Calazans Pacheco
Pacífico, Coordenação do Curso de Relações Internacionais -
CCBSA."

1. Deslocados ambientais. 2. Deslocados internos. 3.
Desastres ambientais. I. Título

21. ed. CDD 325.21

MARÍLIA EUNICE FERREIRA

**A PROTEÇÃO AOS DESLOCADOS INTERNOS AMBIENTAIS POR DESASTRES
ANTRÓPICOS NO BRASIL (2010-2020)**

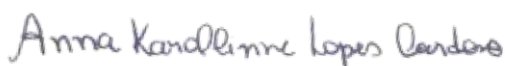
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: 22/07/2022.

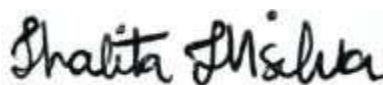
BANCA EXAMINADORA



Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico
(Orientadora) Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB)



Anna Karollinne Lopes Cardoso
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)



Thalita Francielly de Melo Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, minha base de amor e carinho diário, que mesmo diante de todas as dificuldades, sempre me apoio e acreditou em mim.

Aos meus avós maternos por todo amor e carinho, pelas orações e ensinamentos.

Aos meus tios e tias, presentes em todas as etapas da minha vida.

Aos meus primos e primas.

Aos meus padrinhos por todo amor, cuidado e carinho dedicado a mim.

Agradeço a minha família, por todo suporte e por vibrarem junto comigo a cada nova conquistas.

Agradeço as minhas amigas winxs, que estiveram comigo em todos os momentos difíceis da graduação. Compartilhamos momentos de alegrias, colecionamos histórias que marcaram para sempre nossas vidas.

À minha orientadora Andrea, por compartilhar seus conhecimentos e por acreditar no meu potencial.

Aos amigos que fiz durante toda a graduação, que ajudaram a superar as dificuldades e momentos difíceis.

Por fim, dedico este trabalho a todos citados acima, porém em especial aos meus dois anjos da guarda meu avó João Vicente e a meu padrinho Ubiratan, que não estão mais entre nós, mas de onde estiverem estão vibrando junto comigo por essa conquista.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Dados sobre os casos	16
Tabela 2 –	Dados sobre as iniciativas de reparação apresentadas pela empresa	21

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
2	DESASTRES ANTRÓPICOS NO BRASIL	13
3	INICIATIVAS DE REPARAÇÃO APRESENTADAS PELAS EMPRESAS	16
4	INICIATIVAS ESTATAIS DE ASSISTÊNCIA AOS DESLOCADOS INTERNOS AMBIENTAIS	25
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
	REFERÊNCIAS	29

RESUMO

Anualmente milhares de pessoas são obrigadas a se deslocar em decorrência de desastres ambientais, naturais ou antrópicos. Segundo dados da Organização Internacional para Migrações (OIM, 2022), o número de deslocados internos vem aumentando anualmente, grande parte desses deslocamentos estão atrelados a desastres ambientais ocorridos no mundo, apresentando números anuais superiores aos relacionados a conflitos e violência. No Brasil, uma série de desastres antrópicos, entre 2010-2020, provocou o deslocamento de milhares de pessoas, além de gerar grandes impactos nas comunidades. Esta pesquisa visa analisar a proteção aos deslocados internos ambientais, vítimas de desastres antrópicos ocorridos em Belo Monte, Mariana, Brumadinho e Maceió. As empresas causadoras dos desastres foram responsabilizadas, sendo obrigadas a reparar os danos causados, para isso elaboraram acordos de reparação. A pesquisa analisa a efetividade desses acordos, com base na teoria neoliberal institucional (KEOHANE, 1989). Alguns Estados soberanos têm cooperado com organizações não governamentais e apresentado iniciativas de assistência, com o objetivo de prevenir ou minimizar danos causados por desastres, garantindo proteção a deslocados internos ambientais. Por fim, como resultado, constatou-se a necessidade da criação de um regime que garanta proteção e assistência para deslocados internos ambientais.

Palavras-chave: Deslocados Ambientais. Deslocados Internos. Desastres Ambientais.

ABSTRACT

Annually, thousands of people are displaced as a result of environmental, natural or man-made disasters. According to data from the International Organization for Migration (IOM, 2022), the number of internally displaced persons has been increasing annually, and a large part of these displacements are linked to environmental disasters in the world, with annual numbers higher than those related to conflict and violence. In Brazil, a series of man-made disasters between 2010-2020 caused the displacement of thousands of people, in addition to generating great impacts on communities. This paper aims to analyze the protection of internally displaced environmental victims of anthropic disasters that occurred in Belo Monte, Mariana, Brumadinho and Maceió. The companies that caused the disasters were held responsible, being obliged to repair the damage caused. The research analyzes the effectiveness of these agreements, based on the neoliberal institutional theory (KEOHANE, 1989). Some States have cooperated with non-governmental organizations and presented assistance initiatives, with the objective of preventing or minimizing the damage caused by disasters, guaranteeing the protection of the environmentally internally displaced persons. Finally, as a result of the research, there is a need for the creation of a regime that guarantees protection and assistance for them.

Keywords: Internally Displaced Persons. Environmentally Displaced Persons. Environmental Disasters

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas últimas décadas, o número de deslocamentos humanos apresentou um crescimento significativo, segundo dados do *Global Report on Internal Displacement 2022*, produzido pelo Centro de monitoramento de Deslocamento Interno (IDMC, 2022). No ano de 2021, foram cerca de 59,1 milhões de deslocados internos, demonstrando um crescimento de quatro milhões a mais que em 2020. A *The UN Refugee Agency* (UNHCR) conceitua deslocados internos como:

peçoas ou grupos de peçoas compelidas a fugir de seus domicílios ou dos locais em que residiam habitualmente, particularmente em conseqüência de, ou com vistas a evitar, os efeitos de conflitos armados, tensões internas, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou provocados pelo homem, e que não atravessaram uma fronteira nacional reconhecida internacionalmente.(UNHCR,1998, tradução da autora)

Segundo a OIM, a maior parte desses deslocamentos está atrelada ao aumento de desastres ocorridos no mundo, apresentando números anuais superiores aos relacionados a conflitos e violência. (OIM, 2022)

O *United Nations Office for Disaster Risk Reduction* (UNDRR) conceitua desastre como:

Uma perturbação grave do funcionamento de uma comunidade ou sociedade a qualquer escala devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a um ou mais dos seguintes fatores: perdas e impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais. (UNDRR, 2020, tradução da autora)

Esses desastres podem ser provocados pelos seres humanos ou por fenômenos naturais. Quanto aos últimos, são que seguem:

- Desastres geofísicos (terremotos, deslizamentos de terra e atividade vulcânica);
- Desastres hidrológicos (enchentes, avalanches);
- Desastres climatológicos (secas, extremas temperaturas que resultam em incêndios incontroláveis);
- Desastres meteorológicos (ciclones e tempestades); e
- Desastres ecológicos (epidemias e pragas de insetos/animais).

(IFCR, 2022, tradução da autora)

Os desastres naturais podem ser divididos em dois grandes grupos: aqueles relacionados ao clima e não relacionados ao clima, subdividindo-se, ambos os grupos, em de início repentino e de início lento, são eles:

- Relacionados ao clima de início repentino: desastres meteorológicos, desastres hidrológicos, desastres climatológicos;
 - Relacionados ao clima de início lento seriam os desastres hidrológicos de declínio de longa duração;
 - Não relacionadas ao clima, de início repentino: desastres geofísicos;
 - Não relacionadas ao clima de início lento ou gradual desastres geofísicos de declínio longa duração;
 - Os desastres biológicos são exceção, as epidemias e infestações de insetos podem apresentar início repentino ou lento;
- (IDCM, 2022)

Há, por fim, os desastres antrópicos induzidos por fatores naturais, como aquecimento global, chuva ácida, poluição e recursos hídricos, redução de biodiversidades, esgotamento de recursos naturais e degradação ambiental. Os desastres antrópicos não induzidos por fatores naturais são conflitos (políticos, econômicos, sociais, culturais etc.), acidentes industriais e acidentes de transportes. (IFCR, 2022, tradução da autora)

Resultantes desses desastres, a um grande deslocamento de pessoas, que buscam deixar o local onde ocorreu o desastre. Diversas terminologias (migrante ambiental, refugiado ambiental, refugiado climático, migrante de sobrevivência, deslocados ambientais) têm sido adotadas para caracterizar esse grupo de pessoas. Este artigo usará a terminologia “deslocados ambientais”

Segundo Zetter (2008, 2010), “deslocados ambientais” são pessoas que se deslocam involuntariamente em virtude de mudança climática associada a outros fatores, como hipertrofia urbana, desenvolvimento ambiental insustentável, ausência de oportunidades econômicas e conflitos locais, que, geralmente, são mais graves que o próprio problema ambiental.

Corroborando com Zetter (2008, 2010), Pacífico (2012) e Pacífico e Araújo Neto (2017) usam o termo “deslocado ambiental” para incluir

[t]odas as pessoas que se deslocaram forçadamente de seu local de origem (cruzando ou não fronteiras geográficas nacionais), por alteração no meio ambiente, devido a causas naturais, antrópicas ou mistas, salientando-se que a alteração ambiental (degradação ambiental ou mudança climática) pode ser apenas o gatilho do deslocamento, ou seja, motivos políticos, econômicos e sociais também podem estar presentes quando da decisão forçada de deslocar-se.

Segundo o *Global Assessment Report on Disaster Risk Reduction 2022*, divulgado pelo UNDRR, o mundo tem enfrentado uma média de 350-500 desastres por ano, no período que corresponde aos últimos 20 anos. O aumento desses desastres pode ser atribuído às mudanças climáticas e à gestão inadequada de riscos. O Brasil, por exemplo, nas últimas décadas, tem enfrentado desastres de causa natural (climatológicos, hidrológicos e meteorológicos) e desastres de causa antrópica (rompimento de barragens, inundação artificial), causando prejuízos econômicos e ambientais consideráveis e afetando de forma agressiva a sociedade como um todo. (UNDRR, 2022)

O objetivo deste artigo é analisar os desastres antrópicos ocorridos no Brasil nos anos de 2010-2020, buscando compreender se houve proteção aos deslocados internos ambientais, vítimas desses desastres. A pergunta problema é se existiram medidas de proteção, se foram positivas ou não e o que pode ser feito para atender as demandas dos deslocados, garantindo proteção e assistência.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo (parte dos dados acerca do aumento de desastres (naturais ou antrópicos) mundiais e do aumento do deslocamento internos, provocados por esses desastres), o método de abordagem é o comparativo (analisando e comparando as iniciativas de proteção dos deslocados internos ambientais vítimas dos desastres brasileiro, comparado com iniciativas estatais existentes).

Os procedimentos técnicos foram os bibliográficos (dados coletados como doutrina, documentos normativos e relatórios governamentais, de organizações não governamentais ou intergovernamentais; e levantamento de dados de iniciativas regionais e nacionais de proteção deslocados internos ambientais) e levantamento de dados (quanti-quali) de iniciativas nacionais e regionais de proteção a deslocados ambientais.

Inicialmente foram apresentados dados sobre o aumento de desastres (naturais ou antrópicos) e os deslocamentos internos de pessoas, consequência desses desastres. Após, foram descritos os desastres antrópicos ocorridos no Brasil entre 2010-2020 e apontados os impactos provocados nas comunidades.

Foi feita uma análise comparativa das iniciativas de reparação apresentadas pelas empresas causadoras dos desastres, a fim de compreender se foram eficientes ou não. Adiante foram apresentadas iniciativas estatais de assistência existentes em outros Estados, que contam com a cooperação de organizações não estatais.

Por fim, concluiu-se que o Estado brasileiro falhou em garantir a proteção devida aos deslocados internos ambientais e que as iniciativas de reparação apresentadas pelas empresas causadoras dos desastres, não são suficientes para uma proteção e reparação dos deslocados.

2. DESASTRES ANTRÓPICOS NO BRASIL

Segundo dados do Instituto Igarapé, cerca de 7,72 milhões de pessoas foram deslocadas forçadamente no Brasil, sendo 6,4 milhões em função de desastres naturais ou antrópicos, entre 2000 e 2017. (INSTITUTO IGARAPÉ, 2017)

O *Internal Displacement Monitoring Centre* (IDMC), traz dados sobre os deslocamentos internos no Brasil, provocados por desastres. Entre 2018 e 2021, foram cerca de 1,187 milhões de deslocados. Durante a última década, no Brasil, ocorreram uma série de desastres de causas antrópicas que impactaram de forma significativa as comunidades atingidas, destruindo residências e pontos comerciais, obrigando o deslocamento forçado dos residentes. (IDMC, 2022)

Como exemplo, primeiramente, houve o caso o da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, cujas obras foram iniciadas no ano de 2010 e concluídas em 2013. Segundo o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a construção da usina, foram inundadas áreas habitadas dos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Novo, atingindo cerca de 5. 141 localidades urbanas. (BRASIL, 2009). Segundo Pandinha (2017), somando áreas urbanas e rurais cerca de 40 mil pessoas foram deslocadas por conta de Belo Monte.

A construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte afetou o modo de vida dos ribeirinhos. O desvio do percurso do rio, por exemplo, ocasionou o sumiço das áreas de reprodução dos peixes. Após o deslocamento, os ribeirinhos foram realocados para locais distantes dos rios, dificultando ainda mais o exercício da atividade de pesca, sua principal fonte de subsistência. (MAGALHÃES; DA CUNHA 2017)

As famílias deslocadas, foram reassentadas em Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs) ao todo foram construídos cinco, nas regiões Jatobá, São Joaquim, Casa Nova, Água Azul e Laranjeiras; Reassentamentos Rurais (RR) e Projeto de Reassentamento em Área Remanescente (RAR). (NORTE ENERGIA, 2014, 2020)

O segundo caso, objeto de estudo desta pesquisa, é o caso do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG, cuja construção foi concluída em 2008, fazendo parte do projeto de expansão da Samarco (empresa responsável). A barragem era responsável por conter rejeitos provenientes da exploração de minério. Além da Samarco, a empresa Vale/SA também despejava rejeitos na barragem. (DE SOUZA; PAAZ, 2019 p. 353)

No dia 05 de novembro de 2015, por volta das 16h e 20 minutos, a barragem do Fundão rompeu. Após o rompimento, a lama de rejeitos atingiu a barragem de Santarém, mas não houve rompimento desta segunda barragem. Houve o transbordamento. (IBAMA, 2015 p. 9)

Logo em seguida, a onda de lama, terra e água se transformou em uma avalanche incontrolável, que se encaminhou, primeiramente, para a comunidade de Bento Rodrigues e, posteriormente, atingiu Paracatu de Baixo, Paracatu de cima, Ponte do Gama, Pedras, Camargos e Campinas. Essa tragédia se tornou o maior desastre por rompimento de barragem no Brasil, uma tragédia de proporções inimagináveis. (IBAMA, 2015 p. 22)

O rompimento da barragem do Fundão devastou distritos e localidades, principalmente as comunidades de Bento Rodrigues, que tiveram toda sua estrutura física destruída. Segundo dados das autoridades locais, até 2015, Bento Rodrigues tinha cerca de 600 habitantes e existiam cerca de 200 imóveis distribuídos em uma área de 1000 hectares. (IBAMA, 2015 p. 25)

Os moradores da comunidade de Bento Rodrigues viveram momentos de terror, deslocando-se até a parte mais alta da cidade para salvar suas vidas. Eles ficaram ilhados até o dia seguinte. Segundo relatos dos moradores, a empresa Samarco não dispunha de nenhum sistema de aviso sonoro para alertar sobre possíveis rompimentos e nem realizavam treinamentos de como agir nesse tipo de situação. (DE SOUZA; PAAZ, 2019)

Foram 19 vidas perdidas na tragédia e aproximadamente 1.265 pessoas desabrigadas (somente na região da comarca de Mariana). Cerca de 329 famílias ficaram desabrigadas e passaram a morar em casas alugadas pela Samarco. Outras famílias passaram a morar com parentes. (DE SOUZA; PAAZ, 2019 p. 361-2).

Um terceiro exemplo foi o rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, localizada na cidade de Brumadinho/MG. No dia 25 de janeiro de 2019, a barragem da Mina do Córrego do Feijão, localizada na cidade de Brumadinho, rompeu, causando o transbordamento de outras duas barragens. A lama carregada de rejeitos de minério avançou pelas localidades de Córrego do Feijão e Parque Cachoeira, seguindo para Brumadinho/MG. (SILVIA; FREITAS, XAVIER & ROMÃO, 2020 p. 23)

Foram atingidos prédios administrativos da empresa e residências próximas às barragens, causando a morte de 270 pessoas, sendo 127 trabalhadores diretos da Vale e outros 118 terceirizados da empresa, sendo considerado um dos maiores acidentes de trabalho da história do Brasil. Além disso, seis vítimas continuam desaparecidas. Foram atingidos cerca de nove setores censitários com população municipal estimada em 3.485 pessoas e 1.090 domicílios. (PEREIRA; CRUZ, & GUIMARÃES, 2019, p. 122)

O rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão agravou e intensificou o processo contínuo de degradação na região da bacia do rio Paraopeba, afetando as comunidades que dependiam do rio, seja para uso doméstico ou para a irrigação das plantações e uso dos

animais. No intervalo de pouco mais de três anos, esse foi o segundo desastre envolvendo barragens administradas pela Vale S.A. (PEREIRA; CRUZ, & GUIMARÃES, 2019 p. 122)

Segundo dados fornecidos pela Vale S.A, o processo indenizatório das famílias deslocadas ainda está ocorrendo. A última atualização feita pela empresa (julho de 2022) informa que foram realizados 5.230 (cinco mil duzentos e trinta) acordos individuais, envolvendo cerca de 10.658 (dez mil seiscentos e cinquenta e oito) pessoas. Já as indenizações trabalhistas foram 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) acordos, envolvendo cerca de 2.497 (dois mil quatrocentos e noventa e sete) pessoas. (VALE, 2022)

Por fim, o último exemplo é o caso da cidade de Maceió/AL. No dia 3 de março de 2018, a cidade de Alagoas enfrentou fortes chuvas. No bairro de Pinheiro, foram registrados 54 mm de chuva no período de uma hora, além de um tremor de terra de 2,4 mR (Escala Richter - Rede Sismográfica Brasileira). Este sismo foi sentido por moradores dos bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Farol. (CPRM, 2019, p. 9)

As fortes chuvas e o tremor de terra contribuíram para acelerar o aparecimento de fissuras, trincas e rachaduras em edificações e ruas, levando à interdição de moradias e comércios. Com isso, foram deferidas ordens de evacuação. Durante o mês de março de 2018, a Defesa Civil de Maceió demandou ao Governo Federal, por meio do Serviço Geológico do Brasil - SBG/CPRM, que fosse feito o monitoramento do evento ocorrido. (CPRM, 2019, p. 9)

De início, a CPRM elaborou o “Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas Ocorridos no Bairro do Pinheiro”. Posteriormente, durante os meses de junho e setembro de 2018, foram realizadas as fases de caracterização do fenômeno em campo, com vistorias nas residências e nas vias públicas. (CPRM, 2019 p. 12-4)

Em dezembro de 2018, o Governo Federal, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), reconheceu a situação de emergência do bairro. Por meio do “Estudo de Instabilidade do Terreno” realizado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), chegou-se à conclusão de que a presença de cavidade/cavernas nos solos e subsolos da região eram decorrentes da atividade de extração de sal-gema, realizada pela Braskem S.A., a principal causadora do processo de subsidência (movimento, relativamente lento, de afundamento de terrenos) que tem ocorrido nos bairros de Maceió. (CPRM, 2019 p. 19)

Segundo dados atualizados em abril de 2022, pela Braskem, já são cerca de 14,442 mil imóveis identificados na área de desocupação e monitoramento, sendo que cerca de 97,5% desses imóveis já foram desocupados, totalizando cerca de 55 mil pessoas deslocadas. Foram apresentadas cerca de 14,4 mil propostas de compensação, sendo mais de quatro mil apresentadas a comerciantes e empresários. Foram pagas mais de 11 mil indenizações,

totalizando o montante gastos pela Braskem S.A de 2,38 bilhões destinados a indenizações, auxílios financeiros e honorários de advogados. (BRASKEM, 2022)

Tabela 1 – Dados sobre os desastres

Ano	Local	Empresa Causadora	Número de deslocados	Mortos
2010	Belo Monte	Norte Energia	Cerca de 40 mil pessoas	x
2015	Mariana	Samarco/Vale S.A.	1.265 pessoas (na região da comarca de Mariana)	19 mortos
2019	Brumadinho	Vale S.A.	Cerca de 13 mil pessoas	270 mortos
2018-2020	Maceió	Braskem S.A.	14 mil imóveis desocupados/ Cerca de 55 mil pessoas	x

Fonte: A autora, baseando-se nas referências acima citadas

Os desastres citados acima, tiveram consequências, provocando perdas humanas e materiais e grandes impactos ambientais. As empresas causadoras dos desastres foram responsabilizadas, sendo obrigadas a reparar os danos causados. Para isso, as próprias empresas desenvolveram iniciativas de reparação.

3. INICIATIVAS DE REPARAÇÃO APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

Nos casos apresentados, as empresas causadoras dos desastres são as responsáveis pela elaboração e pela execução dos processos de reparação e assistência às vítimas. No primeiro caso, da Usina de Belo Monte, devido ao impacto que a obra geraria nas comunidades atingidas, para iniciar as operações da usina, a Norte Energia (empresa responsável) precisou desenvolver um projeto que atendesse às demandas da população.

Para isso, a empresa desenvolveu o Projeto Básico Ambiental (PBA). O PBA foi criado com o objetivo de ser o principal canal no atendimento aos deslocados. Incorporado ao PAB, há projetos destinados à indenização e ao reassentamento da população deslocada, por exemplo os Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs), Reassentamentos Rurais (RR) e o Projeto de Reassentamento em Área Remanescente (RAR). (NORTE ENERGIA, 2010)

Ao todo foram construídos cinco RUCs, nas regiões Jatobá, São Joaquim, Casa Nova, Água Azul e Laranjeiras, e 4,1 mil casas, que abrigam cerca de 558 famílias. Outras 78 famílias foram realocadas em áreas rurais (Reassentamentos Rurais). (NORTE ENERGIA,2014,2020).

O segundo caso foi o da barragem da Mina do Córrego do Feijão, localizada na cidade de Brumadinho/MG. Cerca de um mês após o rompimento, a Vale iniciou o pagamento

emergencial mensal a pessoas residentes em Brumadinho ou em até 1km do leito do rio Paraopeba. (VALE,2022)

A Vale, em acordo com representantes do Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública (DPMG) e Ministério Público Federal (MPF), firmou, no dia 04 de fevereiro de 2019, o Acordo de Reparação Integral, homologado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). (BRASIL, 2019)

Após a assinatura do Acordo de Reparação Integral, foi criado o Programa de Transferência de Renda (PTR), como solução definitiva para o pagamento emergencial aos atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho. O programa tem a duração estimada de quatro anos, cujo objetivo é alcançar cerca de 140 mil pessoas, até o momento foram cerca de 100 mil pessoas. (MINAS GERAIS, 2019; VALE, 2021; FGV, 2022)

Os critérios de recebimento são: territorialidade, pessoas que vivem na zona quente e familiares de vítimas fatais. A princípio apenas as pessoas que já recebiam o Pagamento Emergencial receberam os pagamentos do PTR. Porém, segundo a Vale, a expectativa é que, após o período de transição, todos os cadastrados passem a receber o auxílio. Após o período de transição, em novembro de 2021, o pagamento do PTR passou a ser efetuado pelas Instituições de Justiça (Ministério Público Estadual e Federal e Defensoria Pública Estadual). (VALE, 2021)

A Vale desenvolveu programas indenizatórios, individuais ou por grupo familiar. Qualquer pessoa que se considere atingida, que sofreu algum tipo de dano individual em decorrência do rompimento da barragem, tem direito a indenização, podendo recorrer ao Programa de Indenização Individual Extrajudicial. Os danos individuais podem ser: perda de sua atividade econômica (como pesca, turismo, restaurante, hotelaria), perda de animais, perda de lazer etc., ou seja, se ocorreu alguma perda ou alteração no modo de vida. A negociação desse programa é realizada diretamente com a Vale S.A., que tem a liberdade de definir se a pessoa se encaixa ou não nos critérios. Os valores pagos vão depender do grau de perda dos atingidos. (VALE,2022)

Grande parte das vítimas trabalhava na barragem ou nas instalações administrativas próximas, eram trabalhadores da Vale ou de empresas terceirizadas que prestavam serviços. A Vale e o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, juntamente com sindicatos trabalhistas, firmaram um acordo no dia 15 de julho de 2019, que tinha como principal objetivo o pagamento de indenizações aos trabalhadores sobreviventes e aos familiares das vítimas fatais. Critérios para o pagamento e os valores das indenizações para os trabalhadores sobreviventes são:

- Os empregados sobreviventes, que são os trabalhadores próprios e terceirizados que estavam trabalhando na Mina do Córrego do Feijão no momento do rompimento da barragem B1, (dia 25/10/2019 às 12:28h), independentemente da lotação funcional formal, receberão R\$100 mil por danos morais, R\$150 mil por danos materiais e tratamento psiquiátrico e psicológico, em rede credenciada, até janeiro de 2022 ou enquanto perdurar o contrato de trabalho que já contemple igual benefício;
- Os empregados lotados, que são aqueles trabalhadores, próprios e terceirizados, com contrato ativo em 25/01/2019, e que efetivamente trabalhavam na Mina do Córrego do Feijão, embora não estivessem no referido estabelecimento no momento exato do rompimento da barragem B1, e que não sejam lotados em outras unidades da Vale ou em outras localidades definidas pelos seus empregadores, ainda que, eventualmente ou ocasionalmente, tenham prestado serviços na Mina Córrego do Feijão e/ou Jangada, receberão R\$40 mil por danos morais, R\$40 mil por danos materiais; e
- Os empregados lotados afastados, que são aqueles trabalhadores, próprios e terceirizados, que, à data do rompimento da barragem B-1 (25/01/2019), estavam afastados por qualquer motivo há mais de 30 (trinta) dias, receberão R\$20 mil por danos morais, R\$20 mil por danos materiais. (VALE, 2022).

Critérios para o pagamento e os valores das indenizações para os parentes das vítimas:

- Pais, cônjuges ou companheiros(as) e filhos de trabalhadores falecidos receberão, individualmente, R\$ 500 mil por dano moral. Irmãos receberão R\$ 150 mil;
- Haverá o pagamento de um seguro adicional por acidente de trabalho no valor de R\$ 200 mil aos pais, cônjuges ou companheiros(as) e filhos, individualmente;
- Haverá, ainda, o pagamento de dano material ao núcleo de dependentes, cujo valor mínimo é de R\$ 800 mil;
- Será pago o benefício de auxílio creche no valor de R\$ 920 mensais para filhos de trabalhadores falecidos com até 3 anos de idade, e auxílio educação no valor de R\$ 998 mensais para filhos entre 3 e 25 anos de idade; e
- Será concedido plano de saúde vitalício para cônjuges ou companheiros (as) e para filhos até 25 anos de idade. (VALE, 2022).

O acordo prevê, ainda, acompanhamento psicológico e psiquiátrico para os familiares dos falecidos e desaparecidos. Importante ressaltar que os programas de indenizações individuais

ou por grupo familiar e as indenizações trabalhistas não fazem parte do Acordo de Reparação Integral. Os programas de indenizações individuais ou por grupo familiar são uma iniciativa da Vale juntamente com a Defensoria Pública de Minas Gerais. As indenizações trabalhistas resultam de um acordo firmado entre a Vale e o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais. (VALE,2022)

Foi desenvolvido o Programa de Assistência Integral aos atingidos, cujo objetivo central é prestar assistência às pessoas e famílias atingidas após o processo de indenização, para que as famílias possam planejar o futuro e retomar sua rotina, diante das novas condições socioeconômicas e socioambientais. Por meio de atendimentos social sistemático e continuado por um técnico de referência, o projeto ofertava apoio nas seguintes áreas:

- Apoio para planejamento e educação financeira;
- Compra de imóveis residenciais, rurais ou comerciais;
- Retomada das atividades agropecuárias e assistência técnica rural;
- Retomada das atividades de pequenas empresas;
- Assistência ao microempreendedor e às atividades de complemento de renda; e
- Acompanhamento social. (VALE, 2022).

As famílias que aderissem ao programa teriam essa assistência por 2 anos. Segundo dados da Vale, mais de três mil pessoas aderiram ao programa. (VALE,2022)

No terceiro exemplo, da cidade de Maceió, a Coordenadoria Especial Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec), juntamente com a Defesa Civil Nacional e o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), produziu Mapas de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias. Estes mapas servem para guiar as ações de interdição de edificações e vias, além da retirada dos moradores das regiões de risco. (MACEIÓ, 2020)

O Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE) e a Braskem S.A, celebraram o Termo de Acordo Para Apoio à Desocupação das Áreas de Risco. Em 2019, foi criado o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), com o objetivo de “atender os moradores da área de resguardo em torno dos poços de sal, estendido aos moradores, comerciantes e empresários, com base nas áreas de desocupação e monitoramento definidas pela Defesa Civil”. (BRASKEM, 2019)

No exemplo da barragem de Fundão, as empresas (Samarco, Vale, BHP Billiton e VogBR) responsáveis pelo desastre, desenvolveram o Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC). O objetivo do TTAC foi fazer com que a reparação e assistência aos deslocados ocorresse de forma autônoma, sem a interferência das instituições de justiça

(Ministério Público Estadual e Federal e Defensoria Pública Estadual). (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016)

O TTAC possui 260 cláusulas e 41 programas, dividido em dois grupos de medidas e ações, com 23 programas socioeconômicos e 18 socioambientais. Os programas se dividem em programas de natureza reparatória, com medidas e ações para mitigar, remediar e/ou reparar impactos (prejuízos) socioambientais e econômicos, e programas compensatórios, com medidas e ações que buscam compensar aqueles impactos que não podem ser mitigados e reparados. Essa compensação deve ser feita por meio de melhorias das condições socioambientais e socioeconômicas. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016)

No segundo semestre de 2016, foi criada a Fundação Renova, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, responsável por responder pela reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. A Fundação Renova executa o que foi previsto nos programas. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2016)

Importa mencionar que o TTAC apresentou diversos problemas, conforme relatos dos próprios atingidos. Segundo eles, a Fundação Renova não os representava. Foram apresentadas reclamações acerca da falta de informações sobre os processos de seleção para quem receberia os auxílios emergenciais e indenizações; falta de critérios para estabelecer quem receberia; utilização de linguagem de difícil compreensão para os atingidos que possuíam baixa escolaridade; e falta de assistência técnica disponibilizada pela empresa. (DIAS, 2019 p. 192-5).

Não houve participação dos atingidos, demonstrando a ausência de espaço democrático de tomadas de decisão, comprometendo a efetividade e a legitimidade dos programas de auxílio emergencial e indenizações. Vale ressaltar a falta de fiscalização do poder público para o cumprimento das normativas acordadas no TTAC. Enfim, o TTAC, apresentou diversos problemas estruturais, estratégicos e de gerenciamento, tornando duvidosa a autonomia da Fundação Renova. (DIAS, 2019 p. 195)

Mediante os problemas e as falhas apresentadas pelo TTAC, o Ministério Público interveio por meio de uma força tarefa, firmando dois novos acordos com a Samarco Mineração S/A, com a Vale S/A e com a BHP Billiton Brasil Ltda., são eles: o Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar (TAP) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), tomando como princípio norteador a reparação integral dos danos sociais, econômicos e ambientais, estabelecendo uma maior participação dos atingidos na definição e no desenvolvimento dos programas de reparação, por meio da criação de Comissões Locais, Câmaras Regionais e Fórum de Observadores. (DIAS, 2019 p. 200-2)

Essa maior participação das comunidades atingidas é uma forma de obter uma legitimação adequada. Apesar dos esforços de resolver os problemas do TTAC, essas modificações realizadas, como a adição das Comissões Locais, das Câmaras Regionais e do Fórum de Observadores, tornam o processo de reparação e recuperação mais complexo, promovendo uma excessiva burocratização e ocasionar sobrecarga no trabalho das assessorias. (DIAS, 2019 p. 210-5)

Saliente-se que, decorrente do rompimento da barragem do Fundão, ocorreu a destruição de 100% da estrutura física das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo. Estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) comprovou que o solo das comunidades atingidas está infértil para atividade agropecuária. (EMATER, 2015)

Segundo a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater/MG), o surgimento de uma nova camada na parte superior do solo o deixou inerte e, apesar de não apresentar metais pesados em níveis tóxicos, o solo não apresenta condições para a germinação de sementes, nem para o desenvolvimento radiculares das plantas. (EMATER, 2015)

Devido à infertilidade do solo, e considerando que não é mais possível que os moradores voltem a residir nos locais atingidos, o Ministério Público Federal determinou que a Samarco, juntamente com a Comissão dos Atingidos, identificasse terrenos onde fosse possível reconstruir as comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo. No dia 03 de maio de 2016, foi escolhido o novo terreno, a cerca de oito quilômetros da sede da cidade histórica e a cerca de nove quilômetros do distrito destruído pela lama. (DE SOUZA; PAAZ, 2019 p. 361-3)

Em ambos os casos apresentados, as empresas responsáveis pelo desastre, foram as responsáveis por apresentar e executar os projetos de reparação. Os órgãos públicos (Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública da União (DPU) e as defensorias públicas dos Estados onde ocorreram os desastres) seriam os responsáveis por fiscalizar o andamento dos programas de reparação.

Tabela 2 – Dados sobre as iniciativas de reparação apresentadas pelas empresas

Casos	Acordos	Data de Assinatura	Projetos	Resultados
Usina de Belo Monte	Projeto Básico Ambiental (PAB)	2010	Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs) e Reassentamentos Rurais (RR)	Construção de 5 RUCs nas regiões de Jatobá, São Joaquim, Casa Nova, Água Azul e Laranjeiras, com 4,1

				mil casas, abrigando 558 famílias. 78 famílias realocadas em áreas rurais (RR).
Barragem de Fundão Mariana/MG	Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar (TAP) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança)	2016	23 Programas socioeconômicos	Até 2021, 336 mil pessoas atingidas receberam indenizações e auxílios emergenciais; Desde 2015, foi investido R\$ 10 bilhões de reais, distribuídos entre 42 programas do TTAC.
Barragem da Mina Córrego do Feijão Brumadinho/MG	Acordo de Reparação Integral	2019	Programa de Transferência de Renda (PTR), Programa de Indenização Individual Extrajudicial (PIIE), Programa de Indenização Trabalhista (PIT) e Programa de Assistência Integral.	100 mil pessoas alcançadas pelo PTR; 5.230 acordos envolvendo 10.658 pessoas no PIIE; e 1.463 acordos envolvendo 2.497 pessoas PIT.
Caso da Braskem Maceió/AL	Termo de Acordo Para Apoio à Realocação (PCF)	2019	Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF)	Cerca de 14 mil imóveis desocupados; Cerca de R\$ 2,6 bilhões pagos em indenizações; 12,4 mil indenizações pagas

Fonte: A autora, baseando-se nas referências acima citadas

Importante mencionar que, nos casos apresentados, as queixas dos deslocados são semelhantes, por exemplo, falta de participação em processos de decisões e não cumprimento por parte das empresas naquilo que foi acordado nos programas de recuperação.

Especificamente com relação às iniciativas apresentadas pela Samarco, em Mariana/MG, os números apresentados pela Fundação Renova apontam para um cenário promissor. Segundo a empresa, os programas de reparação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, geridos pela fundação, até 2021, mostram que 336 mil pessoas atingidas

receberam indenizações e auxílios emergenciais. Desde 2015, foi investido o montante de R\$ 10 bilhões de reais, distribuídos entre os 42 programas do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021)

Os programas apresentados no TTAC e no TAC-Governança, contudo, são promissores somente na teoria. Na prática, os termos do programa tornaram o processo de recuperação e reparação complexo demais, tornando-o injusto e desestimulante para os deslocados. Quanto mais extenso e complexo, mais desanimados ficam os deslocados. Além disso, o prolongamento desses processos é bastante doloroso e angustiante para as vítimas. (DIAS, 2019 e DE SOUZA; PAAZ, 2019)

Os problemas apontados ainda na fase inicial do TTAC perduram até os dias atuais. Os moradores continuam a reclamar da falta de participação nos processos decisórios e não se sentem representados pela Fundação Renova. Sobre esse último problema, representantes da Cáritas, organização responsável por prestar assistência técnica aos atingidos, destaca a falta de confiança dos atingidos no processo de negociação. Esses problemas colocam em dúvida a legitimidade da Fundação Renova e os programas geridos pela fundação. (DO BRASIL, 2022)

A Vale e a BHP Billiton, responsáveis pela Samarco e também réis no processo, não têm cumprido com os prazos informados. Os moradores das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu ainda aguardam a entrega das novas comunidades. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o prazo de entrega informado pela Vale era março de 2019, posteriormente, por meio de decisão judicial, passou para o dia 27 de agosto de 2020. Mas, não foram cumpridas nenhuma das datas. A última data foi 27 de fevereiro de 2021, que também não foi entregue. (DO BRASIL, 2022)

Em relatório do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), o Governo brasileiro foi notificado acerca das violações de direitos humanos ocorridas no processo de reparação. Segundo o relatório, não houve consulta às vítimas no processo de elaboração e de negociação do acordo. (BRASIL, 2017 p. 21-4)

O ajustamento de negociação com os deslocados era feito diretamente com representantes da fundação, sem qualquer intervenção de agentes públicos ou assistentes técnicos que pudessem orientá-los. Considerando a origem humilde e o baixo nível de escolaridade dos deslocados, o processo de negociação se torna muito assimétrico e até mesmo abusivo por parte da Fundação Renova. (BRASIL, 2017 p. 21-4)

Ainda de acordo com o relatório, a empresa estabeleceu unilateralmente os valores das indenizações, sem negociação coletiva ou estabelecimento de critérios acordados para os públicos-alvo dessas reparações. Inúmeras indenizações estabeleceram como condição de

participação a “quitação total” pelo deslocado de todas as perdas e “renúncia” de indenizações complementares e da possibilidade de requerer judicialmente a indenização. (BRASIL, 2017)

Com base no exposto, sobre o caso dos deslocados internos ambientais de Mariana, é possível afirmar que as empresas réis seguem falhando com o compromisso de garantir reparação e recuperação justa para os deslocados. A Samarco retomou suas atividades em 2020, enquanto os deslocados internos ambientais continuam em situação de vulnerabilidade, convivendo com as incertezas do futuro. Alguns ainda aguardam o pagamento de indenizações e outros esperam a construção da nova comunidade, que segue sem previsão de entrega. (GONTIJO; PIMENTEL, 2020)

Nota-se a inércia do Estado em fiscalizar esses processos de reparação e garantir que as demandas e os direitos dos deslocados sejam cumpridas, além do fato que até o ano atual (2022) nenhuma das empresas (Samarco, Vale) foi condenada pelos crimes ambientais ocorridos em Mariana.

No caso de Mariana, a Samarco (empresa responsável pela barragem) tinha uma forte relação com o governo brasileiro, pois a empresa fazia diversas doações para financiar campanhas políticas (prática legal até 2015). (DIAS, 2019 p. 34)

O grupo Vale S.A (empresa ré) também financiou, em 2014, diversas campanhas políticas em níveis estadual e federal. Segundo Dias (2019, p. 34), essa relação permite com que as empresas exerçam influência em diversos níveis, restringindo a participação efetiva dos deslocados, das organizações sindicais e dos movimentos sociais.

Saliente-se que o mundo globalizado trouxe consigo o aprofundamento das relações de interdependência entre diversos atores internacionais (estatais ou não estatais), estabelecendo novas conexões e zonas de influência. (RACY, ONUKI, 2002)

De acordo com a teoria do neoliberalismo institucional, teoria defendida por Keohane (1989), os Estados buscam a cooperação como uma forma de alcançar maiores benefícios, por exemplo, maior crescimento econômico e maior segurança social, com a finalidade de melhorar qualidade de vida da população e superar problemas sociais existentes. Segundo esta teoria, apesar da existência de novos atores, o Estado continua sendo elemento central das relações internacionais, buscando maximizar seus ganhos individuais absolutos.

Para alcançar esses ganhos, os Estados teriam preferências ordenadas e consistentes, calculando os custos e os benefícios de suas ações. Porém, esta teoria aponta que outros atores internacionais (estatais ou não estatais), dependendo do grau de interdependência das relações, podem influenciar nas decisões domésticas.

As relações podem ser mantidas entre Estado ou entre Estados e atores estatais e não estatais (organizações internacionais, organizações não governamentais, empresas transnacionais). Segundo Keohane & Nye (1998), as relações transnacionais (Estados e atores não estatais) determinam a criação de instrumentos de influência mútua, o aumento da sensibilidade nessas relações e a ausência de uma simetria verdadeira.

Segundo a teoria, apesar dos Estados sempre buscarem maximizar seus ganhos, é necessário considerar os efeitos que outros atores causam no sistema internacional, como empresas transnacionais, que lidam com capitais ou recursos superiores aos de muitos Estados com desenvolvimento econômico limitado. Diante disso, essas empresas têm poder de exercer pressões políticas.

A relação entre as empresas causadoras do desastre e o Estado ilustra o que é abordado pela teoria do neoliberalismo institucional, ou seja, a inércia do Estado no processo de proteção aos deslocados internos ambientais demonstra incapacidade de lidar com o poder de influência das empresas. Segundo Keohane (1989), a forma de coordenar essas relações, evitando riscos e o surgimento de uma relação assimétrica, é por meio das instituições.

4. INICIATIVAS ESTATAIS DE ASSISTÊNCIA AOS DESLOCADOS INTERNOS AMBIENTAIS

Quando se trata da busca por categorizar o grupo de pessoas obrigadas a abandonar seu local de origem por questões ambientais de causas antrópicas, há diversas terminologias para categorizar esse grupo, como “refugiado ambiental” “ecomigrantes” “refugiado climático” “deslocados ambientais”. Nesta pesquisa, é utilizado o termo “deslocados internos ambientais”, para definir pessoas que se deslocam forçadamente de seu local de origem, em movimento não transfronteiriço (sem ultrapassar fronteiras do seu país de nacionalidade), por motivo ambiental (natural ou antrópico).

O deslocamento de pessoas tem sido um grande dilema global, porém, segundo Pacifico e Eunice (2020), apesar desse dilema, muitos Estados não possuem normas próprias/específicas para o acolhimento e proteção desses indivíduos. A ausência dessas normas está vinculada à falta de compreensão acerca do que significa a categoria “deslocados ambientais”. São exemplos desses Estados, nas Américas e Caribe, Canadá, Chile, Paraguai, Uruguai, Costa Rica, El Salvador, Honduras, Nicarágua e Jamaica; na Europa, Alemanha; na Oceania, Nova Zelândia; na Ásia, Afeganistão, Índia, Bangladesh, Nepal, Butão, Sri Lanka e Myanmar; na África, África do Sul e Etiópia.

A falta de normas, políticas e iniciativas sobre a temática, ou seja, de proteção aos deslocados internos ambientais, incapacita o processo de acolhimento, recuperação e reparação dos direitos deles, tornando esse processo injusto.

Ainda segundo Pacífico e Eunice (2020), alguns Estados, contudo, apresentam leis, por exemplo, nas Américas, Estados Unidos, Guatemala, México, Cuba, Venezuela, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Argentina e Brasil; e, na Europa, Finlândia, Suécia e Itália.

Corroborando com Pacífico e Eunice (2020), Pacífico e Medeiros Arnóbio (2021), dos Estados que possuem leis, a maioria apresenta iniciativas de atuação, como políticas de redução/prevenção de desastres e gerenciamento de desastres. No continente Americano, há o exemplo da Argentina, cujo órgão responsável por articular ações de prevenção, administração e recuperação mediante emergências naturais é o *Sistema Nacional para la Gestión Integral del Riesgo* (SINAGIR). Além do SINAGIR, existe o Plano Nacional de Redução de Risco de Desastres e a Gestão Integral de Risco de Desastre. (ARGENTINA, 2022)

Na Bolívia, após as enchentes ocorridas em 2014, o governo elaborou o Plano *Pataju*, com o objetivo de ajudar na reconstrução e na recuperação das áreas afetadas, incluindo medidas de prevenção e redução de riscos. (PREVENTIONWEB, 2015). No Equador, por meio do Ministério da Economia e Finanças, com apoio do Banco Mundial, desenvolveu-se a *Disaster Risk Financing Strategy*, cuja principal atividade é investir em estratégias direcionadas ao gerenciamento da redução de risco de desastres. (AGOSTI, RUBIANO & MALDONADO, 2021)

Nos Estados Unidos da América, após o furacão Katrina, criou-se a *Federal Emergency Management Agency* (FEMA), responsável por prestar suporte nacional em casos de emergência, com um sistema de gerenciamento amplo. Os EUA também possuem outros programas que prestam assistência a pessoas afetadas por desastres naturais, como o *National Disaster Recovery Framework*, encarregado de reconstruir as áreas afetadas (ESTADOS UNIDOS, 2022) e o *The National Flood Insurance Program*, responsável por prestar assistência a comunidades vulneráveis a enchentes (ESTADOS UNIDOS, 2022).

A Colômbia é um dos notáveis exemplos a ser seguido. Além da *Unidad Nacional para la Gestión del Riesgo de Desastre*, o país implementou a *Unidad para la atención y reparación integral a las víctimas*. Buscando uma aproximação entre Estado e deslocados, o objetivo principal da unidade é, por meio de ações e coordenação efetiva, garantir a participação dos deslocados em seu processo de reparação, possibilitando a reparação integral dos deslocados por desastres naturais e conflitos/violência, para que possam voltar a exercer sua cidadania, recuperando sua dignidade. (COLÔMBIA, 2022).

O Brasil tem investido em planos de ação nacionais para reduzir riscos de desastres, por meio de políticas de prevenção. No país, os órgãos públicos responsáveis por lidar com os desastres são o Ministério do Desenvolvimento Regional, Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC). A SEDEC tem o papel de reduzir os riscos de desastres, atuar em ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. (BRASIL, 2022)

Outros Estados possuem leis de prevenção e gestão de riscos, mas a atuação de assistência às vítimas é feita por organizações não governamentais (ONGs). Esse é o caso do Peru, cuja *ONG Care* é a responsável por assistir as pessoas em situação de vulnerabilidade. (PREVENTION WEB, 2021)

As organizações não governamentais (ONGs) e as organizações internacionais (OIs) desempenham um importante papel em situações de desastres, prestando assistência e buscando soluções para situações de crises. Por exemplo, a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha, por meio das Sociedade Nacionais, presta assistência em casos de desastres, com o objetivo de minimizar os impactos ocasionados por desastres (naturais ou antrópicos) na vida da comunidade atingida. Atuando de forma conjunta com órgãos governamentais, compreendendo ações de socorro e assistência às populações atingidas. (CICV, 2022)

Diante da dificuldade de um Estado em lidar e solucionar algum problema de grande magnitude (como é o caso de desastres naturais ou antrópicos), a cooperação é uma das soluções mais viáveis, seja ela interestatal ou entre Estados e atores não estatais (deslocados internos ambientais, sociedade civil e órgãos não governamentais). Segundo Keohane (1984, p. 51-52), a cooperação intergovernamental ocorre quando

“[...] as políticas efetivamente empreendidas por um governo são vistas pelos seus parceiros como facilitadoras da realização de seus próprios objetivos, como resultado de um processo de coordenação política” (tradução da autora)

A cooperação seria o processo onde os atores ajustam seu comportamento, buscando alinhar seus interesses e objetivos, para alcançar uma solução viável de determinado problema. Alcançar a compatibilização de interesses e objetivos, atingindo benefícios mútuos entre os atores, é uma tarefa que depende da coordenação política entre ambos.

Para que não ocorra uma relação assimétrica de poder entre os atores, é necessário a criação de regras, que coordenam essa relação, instruindo como os Estados e outros atores internacionais se comportam, resultando em regimes.

Com base nos casos dos desastres antrópicos ocorridos, para nortear a criação de um regime específico que possibilite a proteção e a assistência dos deslocados internos ambientais, podem ser utilizados os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos (1998), que, apesar de não ser um tratado internacional juridicamente vinculante, possui uma série de disposições que buscam garantir a proteção e a assistência humanitária aos deslocados internos, com a finalidade, também, de garantir a reparação e a reintegração dos deslocados internos pós-desastres.

Segundo Keohane (1989), os regimes (conjunto de regras explícitas, acordadas anteriormente pelos governos, referentes a um conjunto particular de temas dentro das relações internacionais) são uma das formas de instituição presentes no cenário internacional. As instituições possuem aspectos regulamentares que ajudam a determinar como os interesses são definidos e como as ações são interpretadas. Por fim, as instituições possibilitam a criação de um espaço de convergência entre os interesses dos atores envolvidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil tem investido em políticas de redução de desastres. Entretanto, na última década, ele enfrentou uma série de desastres de causas antrópicas, que geraram grandes impactos nas comunidades de, por exemplo, Belo Monte, Mariana, Brumadinho e Maceió.

Como citado, os impactos desses desastres poderiam ter sido evitados ou mitigados se leis e iniciativas de prevenção existissem, fossem eficientes e os órgãos responsáveis pela fiscalização atuassem de maneira eficaz, porém não foi o que aconteceu.

Após os desastres, o Estado brasileiro não tomou ações de decisão acerca da responsabilidade sobre a assistência aos deslocados internos ambientais, impossibilitando a garantia de que os direitos básicos fossem respeitados. Na falta de normas específicas de proteção a eles, a reparação e a recuperação ficam a critério de acordos elaborados pelas empresas responsáveis pelo desastre.

Como observado em casos como o de Mariana, esses acordos e planos possuem um plano teórico bem formulado, porém, na prática, os direitos dos atingidos não são respeitados. No caso dos deslocados internos ambientais de Mariana, a falta de participação e de representatividade dos deslocados desencadeou uma série de violações dos Direitos Humanos (direito a um meio ambiente equilibrado, direito à proteção social, a um padrão de vida adequado e aos mais altos padrões atingíveis de bem-estar físico e mental). A perda da dignidade desses indivíduos impossibilita que eles voltem a exercer sua cidadania de forma digna, o que os levaria a, de fato, reconstruir suas vidas.

Por fim, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), é dever do Estado soberano garantir que os direitos básicos de seus cidadãos sejam respeitados. Diante do aumento do deslocamento interno de pessoas em decorrência de desastres, principalmente do deslocamento interno, é de suma importância que os Estado reconheçam os deslocados internos ambientais e passem a elaborar planos de tomadas de decisão que contenham normas e políticas públicas que garantam a assistência e a recuperação adequada para os deslocados ambientais.

REFERÊNCIAS

AGENCIA BRASIL. **MPF diz que ganância causou tragédia em Mariana**. Belo Horizonte. 2016. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/mpf-denuncia-21-por-homicidio-e-diz-que-ganancia-causou-tragedia-em-mariana> > Acesso em: nov. 2021

AGOSTI, Alexander; RUBIANO, Diana; MALDONADO, Salvador Pérez. **Ecuador's innovative disaster risk financing strategy, an essential tool for responding to disaster risks and climate change**. 2021. Disponível em: <<https://blogs.worldbank.org/latinamerica/ecuadors-innovative-disaster-risk-financing-strategy-essential-tool-responding> > Acesso em: dez. 2021

ARGENTINA. **Sistema Nacional para la Gestión Integral del Riesgo**. 2022. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/sinagir#:~:text=Sistema%20Nacional%20para%20la%20Gesti%C3%B3n,y%20recuperaci%C3%B3n%20de%20la%20crisis.> > Acesso em: maio 2022

Amazônia Real (2019). **O rastro de destruição de Belo Monte**. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/o-rastro-de-destruicao-de-belo-monte/#:~:text=A%20concess%C3%A3o%20Norte%20Energia%2C%20propriet%C3%A1ria,atingidas%20que%20n%C3%A3o%20foram%20realocadas.> > Acesso em: jan. 2022

BRASIL. **Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens do Córrego do Feijão**. Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Minas Gerais. 2019. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/probrumadinho/ata_acordo_vale_04-02-2021_1.pdf > Acesso em: fev. 2021

BRASIL. **Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/cemaden/pt-br> > Acesso em: maio 2022

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. CNDH. **Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o vale do Rio Doce**. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/relatorios/RelatriodaBarragemdoRioDoce_FINAL_APROVADO.pdf > Acesso em: nov. 2021

BRASIL. **Justiça Federal de Minas Gerais. Ação Civil Pública n.º 23863-07-2016.4.01.3800. Ministério Público Federal versus Samarco Mineração S/A e outros**, distribuição em 03 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco> > Acesso em: dez. 2021

BRASIL. **Ministério de Minas e Energias. Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.** 2009. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/BM/DocsOf/RIMA-09/Rima_AHE%20Belo%20Monte.pdf> Acesso em: maio 2022

BRASIL. **Secretaria Nacional de Defesa Civil.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/composicao/secretarias-nacionais/protecao-e-defesa-civil>> Acesso em: maio 2022

BRASKEM. **Balanco: Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.** 2019. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/balancopcf>> Acesso em: abril 2022

BRASKEM. **Balanco: Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação.** 2022. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/balancopcf>> Acesso em: abril 2022

CEPED UFSC. **Relatório de Danos e Prejuízos Decorrentes de Desastres Naturais no Brasil (1995-2019).** Brasil. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec/danos_e_prejuizos_versao_em_revisao.pdf> Acesso em: fev. 2022

CICV. **O Movimento.** 2022. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/o-movimento>> Acesso em: ago. 2022

COLÔMBIA. **Unidad para la atención y reparación integral a las víctimas.** 2022. Disponível em: <<https://www.unidadvictimas.gov.co/en/quienes-somos/mission-and-vision/28231>> Acesso em: ago. 2020

CPRM. Serviço Geológico do Brasil. **Estudo sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL).** Brasília, 2019. Disponível em: <<https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/21133/1/relatoriosintese.pdf>> Acesso em: maio 2022

DE SOUZA, Leonardo da Rocha; PAAZ, Carolina. **O rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG e a proteção dos deslocados ambientais: Uma análise por meio de pesquisa de campo.** Revista Jurídica, Curitiba, vol. 02, n°. 55, pág 351-371. 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3399/371371834> Acesso em: set. 2020

DIAS, Luciana Laura Carvalho Costa. **Os deslocados internos vítimas do rompimento da barragem do fundão. Contribuição à constituição de um marco regulatório interno a partir da doutrina de direitos humanos.** 2019. Tese de Doutorado em Direito das Relações Internacionais. UniCEUB, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14510>> Acesso em: nov. 2021

DO BRASIL, Cristina I. **Indenizações por tragédia em Mariana atingiram R\$ 8,71 bilhões em 2021.** Agencia Brasil. Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-01/indenizacoes-por-tragedia-em-mariana-atingiram-r-871-bilhoes-em-2021>> Acesso em: abril 2022

EMATER. **Tragédia em Mariana: Relatório aponta que produção agropecuária está comprometida nas áreas atingidas pela lama.** 2015. Disponível em: <https://www.emater.mg.gov.br/portal.do/site-noticias/tragedia-em-mariana-relatorio-aponta-que-producao-agropecuaria-esta-comprometida-nas-areas-atingidas-pela-lama/?flagweb=novosite_pagina_interna&id=17261> Acesso em: nov. 2021

ESTADOS UNIDOS. US DEPARTMENT OF INTERIOR. **Relevant Disaster Legislation and Materials**. Disponível em: < <https://www.doi.gov/recovery/about-recovery/disaster-laws>.> Acesso em: jun. 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **A fundação**. 2016. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>> Acesso em: ago. 2021

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Anual de Atividades**. 2021. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2022/02/doc.-01-relatorio-anual-de-atividades-2022-ref.-2021.pdf>> Acesso em: ago. 2021

FUNDAÇÃO RENOVA. **Termo de Transação de Ajustamento de Conduta**. 2016. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>> Acesso em: ago. 2021

GONTIJO, Maria Lúcia; PIMENTEL, Thais. **Samarco retoma extração de minério em Mariana no ano em que tragédia com 19 mortos completou 5 anos**. G1. Belo Horizonte. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/12/23/a-mineradora-samarco-retoma-atividades-em-mariana-no-ano-que-completou-5-anos-da-tragedia-que-matou-19-pessoas.ghtml>> Acesso em: abril 2022

IDCM. **Displacement, Disasters and Climate Change**. 2022. Disponível em: < <https://www.internal-displacement.org/research-areas/Displacement-disasters-and-climate-change> > Acesso em: nov. 2021

IDMC. **Global Report on Internal Displacement**. 2022. Disponível em: <<https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2022/>> Acesso em: maio de 2022

IFRC. **What is a disaster?**. 2022. Disponível em: < <https://www.ifrc.org/what-disaster> > Acesso em: maio de 2022

Instituto Igarapé. **Observatório de migrações forçadas**. 2017. Disponível em: <<https://migracoes.igarape.org.br/figures>> Acesso em: ago. 2022

KEOHANE, R. **Neoliberal institutionalism: a perspective on world politics**. International Institutions and State Power. 1989. Westview Press.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Power and Interdependence in the Information**. Age: Foreign Affairs, Vol. 77, No. 5 (Sep. - Oct., 1998), pp. 81-94

KEOHANE, R. **After hegemony. Cooperation and discord in the world political economy**. Princeton: Princeton University Press. 1984. Disponível em: < <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5526008/course/section/6018534/%28Principal%29%20KEOHANE%20R.%20%281984%29.%20After%20hegemony%20cooperation%20and%20discord%20in%20the%20world%20political%20economy%281%29.pdf> >

MAB. **Ibama dá 10 dias para Norte Energia apresentar cronograma de realocação de atingidos por Belo Monte**. 2021. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/09/10/ibama-reafirma-necessidade-da-norte-energia-realocar-familias-atingidas-por-belo-monte/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=ibama-reafirma-necessidade-da-norte-energia-realocar-familias-atingidas-por-belo-monte> Acesso em: fev. 2021

MAB. **6 anos após crime em Mariana 344 famílias ainda aguardam reconstrução das casas destruídas pela lama**. 2021. Disponível em: <<https://mab.org.br/2021/11/06/6-anos-apos->

crime-de-mariana-344-familias-ainda-aguardam-reconstrucao-das-casas-destruidas-pela-lama/ > Acesso em: maio 2022

MAB. MAB Denuncia que Belo Monte não pode ser “finalizada” sem garantir direitos dos atingidos. 2019. Disponível em: <<https://mab.org.br/2019/11/25/mab-denuncia-que-belo-monte-n-pode-ser-finalizada-sem-garantir-direitos-dos-atingidos/>> Acesso em: maio 2022

MAB. MPF Cobra IBAMA pelo atraso na realocação de centenas de famílias atingidas por Belo Monte. 2019. Disponível em: <<https://mab.org.br/2019/05/03/mpf-cobra-ibama-pelo-atraso-na-realoca-centenas-fam-lias-atingidas-por-belo-monte/>> Acesso em: abril 2022

MAGALHÃES, Sônia Barbosa; DA CUNHA, Manuela Carneiro. **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte. Relatório da SBPC.** São Paulo. 2017. Cap 3, p. 100-127. Disponível em: <<http://portal.sbpcnet.org.br/livro/belomonte.pdf>> Acesso em: nov. 2021

MACEIÓ. Prefeitura de Maceió. **Mapa de Ações Prioritárias é atualizado e amplia área de monitoramento.** 2020. Disponível em: <<https://maceio.al.gov.br/noticias/mapa-de-acoes-prioritarias-e-atualizado-e-amplia-area-de-monitoramento>> Acesso em: março 2022

NORTE ENERGIA. **Licenciamento Ambiental.** 2010. Disponível em: <<https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/socioambiental/licenciamento-ambiental/plano-de-atendimento-a-populacao-atingida>> Acesso em: ago. 2021

NORTE ENERGIA. **PBA: Plano de Atendimento à População Atingida.** 2013. Disponível em: <<https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/socioambiental/licenciamento-ambiental/plano-de-atendimento-a-populacao-atingida>> Acesso em: ago. 2021

NORTE ENERGIA. **Relatório Anual 2020.** Disponível em: <<https://www.norteenergiasa.com.br/assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20210311103527555-Norte%20Energia%20-%20Relatório%20Anual%202020.pdf>> Acesso em: ago. 2021

NORTE ENERGIA. **Relatório Anual 2014.** Disponível em: <<https://www.norteenergiasa.com.br/assets/norteenergia-pt-br/media/documents/attachments/source/20210311103337544-20180516150305414-Relatorio-Anual-de-Administracao-2014.pdf>> Acesso em: ago. 2021

ONU. **Deslocados Internos.** <<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20deslocadas%20dentro%20de,fronteira%20internacional%20para%20buscar%20prote%C3%A7%C3%A3o.>> Acesso em: maio de 2022

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).** 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>>

ONU. **Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos.** 1998. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_da_ONU/Principios_orientadores_relativos_ao_deslocados_internos_1998.pdf>

OIM. **Total de deslocados no mundo atinge recorde de 59,1 milhões.** 2022. Disponível em: <[https://brasil.un.org/pt-br/182790-total-de-deslocados-no-mundo-atinge-recorde-de-591-milhoes#:~:text=Democr%C3%A1tica%20do%20Congo,-Um%20recorde%20de%2059%2C1%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20foram%20deslocadas,sobre%20Deslocamento%20Interno%20\(GRID\).](https://brasil.un.org/pt-br/182790-total-de-deslocados-no-mundo-atinge-recorde-de-591-milhoes#:~:text=Democr%C3%A1tica%20do%20Congo,-Um%20recorde%20de%2059%2C1%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20foram%20deslocadas,sobre%20Deslocamento%20Interno%20(GRID).)> Acesso em: maio de 2022

PACIFICO, Andrea Pacheco; EUNICE, Marília. **O Nexo Migração-Meio Ambiente: O Estado da arte na conceitualização e na proteção dos deslocados ambientais.** XXVII Encontro de Iniciação Científica da UEPB. 2020.

PACIFICO, A. P. 2017. **A Proteção Nacional e Internacional aos Deslocados Ambientais: o caso dos deslocados ambientais do sertão nordestino brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Juris.

PACIFICO, Andrea Pacheco; MEDEIROS ARNOBIO, Giordano. **Efeitos da ausência de um Regime Internacional dos deslocados ambientais: Análise de iniciativas regionais e nacionais em perspectiva comparada com o Brasil.** XXVII Encontro de Iniciação Científica da UEPB. 2021.

PADINHA, Marcel Ribeiro. **Grandes objetos na Amazônia: das velhas lógicas hegemônicas às novas centralidades insurgentes, os impactos da hidrelétrica de Belo Monte às escalas da vida.** 2017. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/154150> > Acesso em: maio 2022

PAAZ, Carolina. **A consideração dos deslocados ambientais na deliberação e as consequências do rompimento da barragem de Fundão em Marina/MG.** 2019. Tese de Doutorado em Direito - Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uces.br/handle/11338/3511?locale-attribute=de> > Acesso em: dez. de 2021

PEREIRA, L. F., cruz, G. de B., & GUIMARÃES, R. M. F. Impactos do rompimento da barragem de rejeitos de Brumadinho, Brasil: uma análise baseada nas mudanças de cobertura da terra. **Journal of Environmental Analysis and Progress**, 4(2), 122–129. 2019.

PREVENTION WEB. **Taking CARE of our Mountains.** 2021. Disponível em: <<https://www.preventionweb.net/publication/taking-care-our-mountains>>

RACY, J. Carlos; ONUKI, Janina. Globalização: perspectiva das relações internacionais. **Revista de Economia Relações Internacionais**. v. 1, n. 1. 2002.

SILVA, Mariano Andrade; FREITAS, Carlos Machado; XAVIER, Diego Ricardo; ROMÃO, Anselmo Rocha. Sobreposição de riscos e impactos no desastre da Vale em Brumadinho. **Cienc. Cult.** v. 72, n. 2, p. 21-28, Apr./June 2020.

UNDRR. **Global Assessment Report on Disaster Risk Reduction.** 2022. Disponível em: <<https://www.undrr.org/gar2022-our-world-risk#:~:text=If%20current%20trends%20continue%2C%20the,lifetime%20of%20the%20Sendai%20Framework.> > Acesso em: dez. de 2021

UNDRR. **Terminology Disaster.** 2020. Disponível em: <<https://www.undrr.org/terminology/disaster> > Acesso em: jan. 2022

UNHCR. **IDP Definition.** Disponível em: <<https://emergency.unhcr.org/entry/44826/idp-definiti>>

VALE. **Reparação e Desenvolvimento.** 2022. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/pt/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes_brumadinho/paginas/indenizacoes.aspx > Acesso em: ago. 2021

ZETTER, R., BOANO, C. MORRIS, T. (2008). **Environmentally displaced people: Understanding the linkages between environmental change livelihoods and forced migration.** Oxford: Refugee Studies Centre. Disponível em: <<https://www.rsc.ox.ac.uk/files/files-1/pb1-environmentally-displaced-people-2008.pdf> > Acesso em: set. de 2021

ZETTER, Roger. **Environmentally Displaced People.** 2010. Oxford University. <<https://www.rsc.ox.ac.uk/policy/environmentally-displaced-people> > Acesso em: set. de 2021